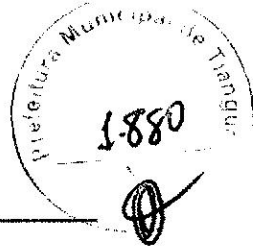




ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022-SEMED

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2023, às 11h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 55/2022 de 16 de Fevereiro de 2022, alterada pela portaria nº 218/2022 de 18 de agosto de 2022, reuniram-se os Srs. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos de Jesus - membros, para realizarem a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente ao processo Concorrência Pública N.º 04/2022-SEMED, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1 NO BAIRRO DO PLANALTO, SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 12.049.385/0001-60; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.485.488/0001-48; e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; **LICITANTES INABILITADAS**: CENPEL – CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 05.502.041.0001-08, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.1, 4.1.3.b.1.5 e 4.1.3.c.1.5, tendo em vista que a referida licitante não apresentou acervo técnico operacional com a quantidade exigida no edital para a parcela de maior relevância “Estrutura metálica em tesouras, com área de no mínimo 700,00m²”, a quantidade apresentada foi de apenas 120m; Não apresentou acervo técnico operacional para a parcela de maior relevância “Chapa de aço carbono de alta resistência, com peso de no mínimo 800,00Kg”; Não apresentou acervo técnico profissional para a parcela de maior relevância “Chapa de aço carbono de alta resistência”; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.638.690/0001-25, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.1, 4.1.3.b.1.5, 4.1.3.c.1.1 e 4.1.3.c.1.5, tendo em vista referida licitante não apresentou acervo técnico operacional para as seguintes parcelas de maior relevância: “Estrutura metálica em tesouras, com área de no mínimo 700,00m²” e “Chapa de aço carbono de alta resistência, com peso de no mínimo 800,00Kg”; Referente a qualificação técnica profissional a licitante não apresentou acervo para as seguintes parcelas de maior relevância: “Estrutura metálica em tesouras” e “Chapa de aço carbono de alta resistência”; e TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.771.938/0001-92, por descumprimento dos itens 4.1.3.b.1.1, 4.1.3.b.1.5, 4.1.3.c.1.1 e 4.1.3.c.1.5 - tendo em vista referida licitante não apresentou acervo técnico operacional para as seguintes parcelas de maior relevância: “Estrutura metálica em tesouras, com área de no mínimo 700,00m²” e “Chapa de aço carbono de alta resistência, com peso de no mínimo 800,00Kg”; Referente a qualificação técnica profissional a licitante não apresentou acervo para as seguintes parcelas de maior relevância: “Estrutura metálica em tesouras” e “Chapa de aço carbono de alta resistência”. Vale ressaltar que a empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME apresentou dois atestados fornecidos por pessoa física, neste caso descumprido a exigência legal do edital qual diz: “Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”. Em continuidade o senhor presidente faz constar que as seguintes empresas apresentaram declaração



enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte: CENPEL – CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS; ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP; e TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Isto posto o Senhor Presidente informa que o resultado do julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial do município, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado de julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:16min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 06 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	